



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Francisco de Oliveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 31/03 / 2016

Presidente. _____



Processo n.º: 2016000866 ✓
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto: Institui o programa auxílio alimentação na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, da lavra da Governadoria do Estado, enviado por meio do Ofício nº 32/2016, que institui o programa auxílio alimentação na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

A propositura visa a instituição de auxílio alimentação, de natureza indenizatória, aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos em efetivo exercício na AGR e remunerados em sua folha de pagamento.

Tal auxílio visa compensar o servidor por despesas efetuadas no exercício do cargo e será concedido mensalmente no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Ademais, conforme a justificativa, não será paga nos casos de afastamento, não se incorpora, em qualquer hipótese, à sua remuneração e caracteriza-se como rendimento não tributável, não sendo computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Observa-se do ofício, ainda, que o projeto atende ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estimando o aumento de despesa em 4.517.172,00 (quatro milhões quinhentos e dezessete mil e cento e setenta e dois reais) por exercício e comprovando que não afetará as metas de resultados fiscais, porquanto a despesa é comportada pelos recursos do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP, nos termos do art. 2º da Lei 12.986, de 31 de dezembro de 1996.

Portanto, constatamos que a proposição é pertinente e plenamente compatível com o sistema vigente, não encontrando, assim, obstáculos à sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Todavia, apresentamos à consideração desta Comissão a emenda modificativa abaixo alterando o valor do auxílio alimentação visando uniformizar com os valores de auxílios já fornecidos por outros órgãos do Estado:

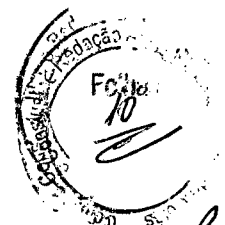
- 1) **Emenda Modificativa:** o art. 3º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário mensal do auxílio alimentação é fixado em R\$800,00 (oitocentos reais), por meio de cartão alimentação”.

Sendo assim, **desde que adotada a emenda acima**, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de Março de 2016.

DEPUTADO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr.(s) Deputado(s) *Majors Araújo, Bruno Perisob*
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral *Julio da República*

Em 05/04 /2016.

Presidente:



COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria.**

Processo Nº. 866/16

Sala das Comissões-Deputado Solon Amaral

Em 07 / 04 / 2016.

Presidente:

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 14/10/16 12016
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRACAO DE AUTOGRÁFO.
Em 19/10/16 12016
1º Secretário